



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA

ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 009 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírítuba (PB), 21 de setembro de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPÍRITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 25/2020

DISPÕE SOBRE A NOVA ETAPA DE REABERTURA GRADUAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, COM PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da **Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020**, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Pírpírítuba;

CONSIDERANDO a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO N.º 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal seguiu para mais uma etapa de flexibilização baseado nos dados e orientações da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de retomadas de atividades alimentícias e área de atividade física específica para manutenção desses setores da economia após período de fechamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida mais uma etapa do Plano de Flexibilização e Retomada de Atividades Econômicas no âmbito municipal, determinando que o funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais são permitidas no município de Pirpirituba, com restrições de horários e adoção de medidas de distanciamento e prevenção.

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se a restrição de horário máximo, das 07h00 às 18h00, a que se refere este artigo aos seguintes estabelecimentos considerados não essenciais:

- I. Armarinhos e papelarias;
- II. Lojas de confecções e artigos de variedades;
- III. Cartórios e escritórios.

Parágrafo Segundo: Fica fixado o horário para o funcionamento do comércio de produtos para alimentação, no horário das 05h00 as 18h30:

- IV. Supermercados e mercadinhos;
- V. Padarias;
- VI. Frigoríficos, açougues e hortifrutes;

Parágrafo Terceiro: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- VII. Farmácias;
- VIII. Postos de combustíveis.

Art. 2º - Continua a retomada de atividades das Academias, restringindo-se o seu funcionamento para atividades individuais de musculação, com limite de horário até às 22h00, obedecendo o limite máximo de 15 (quinze) pessoas por vez, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre um grupo de praticantes e outro, destinado a higienização obrigatória do ambiente e seus equipamentos;

Art. 3º - Autoriza-se a retomada gradativa das atividades alimentícias (restaurantes, lanchonetes, espetinhos e bares), com funcionamento até o horário limite das 22h00, de domingo a quinta-feira, e limite até às 23h00, de sexta-feira a sábado. Obedecendo ao protocolo específico apresentado pela Vigilância Sanitária, contendo medidas como: redução no número de mesas e cadeiras, com distanciamento de 2 (dois) metros e limite máximo de 12 (doze) mesas, disponibilização de álcool 70% e/ou lavatório, manter a obrigatoriedade do uso de máscara aos funcionários e liberando aos clientes, apenas durante o consumo;

Art. 4º - Ficam liberadas as atividades esportivas de artes marciais e dança,

restringindo-se ao exercício aeróbico e aquecimento. Retoma as atividades na Academia Municipal de Saúde e consente a prática esportiva de futsal no Ginásio “O Telsão”, a partir de 01 de outubro, obedecendo ao Plano de Ação de Retomada, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Devendo-se também respeitar o limite máximo de 15 pessoas por atividades e intervalos de 30 minutos entre as turmas para higienização do ambiente, que deve ser um local amplo e arejado.

Parágrafo único – A responsabilidade do cumprimento dos protocolos de segurança estabelecido para a retomada das práticas esportivas em locais não pertencentes ao órgão público municipal de Pirpirituba, são de responsabilidade das entidades e proprietários que administram e gerenciam tais equipamentos.

Art. 5º - Áreas de lazer devem permanecer fechados;

Art. 6º - Fica liberado o funcionamento do brinquedo recreativo infantil “cama-elástica”, com a recomendação de higienização após o uso do equipamento e limite máximo de 2 (duas) crianças por vez, até às 22h;

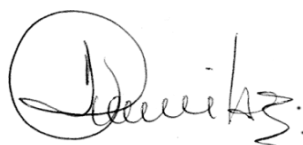
Art. 7º - As demais atividades econômicas seguem as medidas apresentadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020;

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020, e no presente Decreto deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal e pelas autoridades policiais, devendo estabelecer todas as penas previstas em legislação específica para possíveis a quem não proceder com o cumprimento das medidas citadas;

Art. 9º - Fica determinada a retomada ao atendimento ao público nas repartições públicas municipais, de 08h00 às 12h00, sendo restrito aos trabalhos internos de 13h00 às 17h00;

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 23 de outubro de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19) e revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba – PB, em 21 de setembro de 2020.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -